

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

RECURSO INOMINADO Nº 0000632-42.2014.8.18.0104

RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(A)(S): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI

RECORRIDO(A)(S): MARIA NELI DOS SANTOS

ADVOGADO(A)(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RELATOR(A): DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA

PUBLICADO NO DJE/PI DE 08/04/2016

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PROTOCOLO POSTAL NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO EM REGIME DE PLANTÃO JUDICIÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. PRECEDENTES DO STJ. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A Resolução nº 11/2011, que implanta e disciplina o protocolo postal de petições, recursos e documentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos de seu art. 4º, §2º, equipara a postagem na agência dos Correios ao recebimento no protocolo oficial.

2. Petições e recursos devem ser protocolados dentro do horário de expediente regulado pela lei local, ao teor do art. 272, § 3º, do NCP.

3. Uma vez interposto o recurso no último dia do prazo recursal, no regime de plantão judiciário, o mesmo deverá ser considerado INTEMPESTIVO, posto que, não preenchido o pressuposto recursal da tempestividade.

4. Recurso intempestivo, portanto não conhecido.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento:

"Acordam os Excelentíssimos Juizes que integram esta 1ª Turma Recursal, por unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público, emitido oralmente em sessão, em não conhecer do presente recurso, termos do voto da relatora.".

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dr. Manoel de Sousa

Dourado(membro) e Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro). 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, Teresina (PI), 01 de abril de 2016.